



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/11

Prazo: 20 de julho de 2011

Assunto: Alteração da Instrução que dispõe sobre o cancelamento de ofício e a suspensão do registro de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, §3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Instrução (“Minuta”) que altera a Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o cancelamento de ofício e a suspensão do registro de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

2. Cancelamento de Registro de Companhia Incentivada

A Minuta propõe a simplificação da sistemática de cancelamento de ofício do registro de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (“companhia incentivada”).

Atualmente, pelo inciso IV do art. 2º da Instrução CVM nº 427, de 2006, para cancelar de ofício o registro de companhia incentivada, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP deve verificar a paralisação das atividades da companhia por um prazo superior a 3 (três) anos, estando o seu registro suspenso há mais de 1 (um) ano. Tal sistemática é idêntica à prevista no inciso V do art. 2º da Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998, que tratava da suspensão e cancelamento de ofício do registro de companhia aberta.

No entanto, a Instrução CVM nº 287, de 1998, foi revogada pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e que estabeleceu novas regras mais objetivas para o cancelamento de ofício de registro de emissores de valores mobiliários.

Segundo o inciso II do art. 54 da Instrução CVM nº 480, de 2009, a SEP deve cancelar o registro do emissor de valores mobiliários na hipótese de suspensão do registro por período superior a 12 (doze) meses.

A CVM acredita que é razoável que o critério adotado pela Instrução CVM nº 480, de 2009, que é aplicável às companhias abertas e aos emissores estrangeiros, seja adotado também para as



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/11

companhias incentivadas, que possuem uma menor base acionária e uma menor influência no mercado que aqueles primeiros emissores de valores mobiliários.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 20 de julho de 2011 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0911@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/11

INSTRUÇÃO CVM Nº XX, DE X DE XXXXX DE 2011

Altera artigo da Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o colegiado, em reunião realizada em XX de XXXXXXXX de 2011, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 3º, inciso I, alíneas “a” e “c”, do Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 2º da Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – suspensão de registro de companhia incentivada na Comissão de Valores Mobiliários por prazo superior a 12 (doze) meses.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente